



Inocência e sabedoria de Deus

Decreto nº037/2001

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO BENTO DO UNA – PE



Ementa: Regulamenta os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 1.653 de 11 de junho de 2001.

O Prefeito do Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º, da Lei nº 1.653, de 11 de junho de 2001.

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão da gratificação de difícil acesso aos professores do Ensino Fundamental da rede pública municipal, que residem a uma distância igual ou superior a 5(cinco) quilômetros da escola, onde exercem suas atividades docentes.

Considerando ainda a necessidade de gratificar os professores do município que contribuem para a redução da evasão escolar, motivando o aluno a freqüentar regularmente a escola, mantendo assim, o máximo de alunos na sala de aula.

DECRETA:

Art. 1º - Considera-se difícil acesso para os efeitos do inciso I, do art. 1º, da Lei nº 1.653/2001, a escola do Ensino Fundamental da rede pública municipal, localizada a uma distância igual ou superior a 5(cinco) quilômetros da residência de sua(s) respectiva(s) professora(s).

§ 1º - Perceberá a gratificação de que trata o §1º, do art. 1º, da Lei 1.653/2001, o professor que resida em localidade, cuja distância seja igual ou superior a 5(cinco) quilômetros da escola em que é lotado, em conformidade com a tabela de distância e percentuais de gratificação abaixo:

Distância em Km	Percentual de Gratificação
De 5 a 10	10%
De 10 a 20	15%
Além de 20	20%



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO BENTO DO UNA - PE



§ 2º - A gratificação a perceber, na forma deste regulamento, será calculada sobre o salário base e nível de classificação do professor.

Art. 2º - Perceberá a gratificação de que trata o § 2º, do art. 1º, da Lei nº 1.653/2001, o professor que comprovar a manutenção do número efetivo de 30 alunos para 1ª e 2ª séries, incluída a classe multiseriada e 35 alunos para 3ª e 4ª séries do Ensino Fundamental regularmente matriculados, com frequência mínima-média de 90% (noventa por cento).

Parágrafo Único - Mensalmente, os supervisores escolares realizarão, no mínimo, 3(três) visitas às unidades de Ensino Fundamental para comprovarem a frequência mínima-média de 90% (noventa por cento) dos alunos matriculados.

Art. 3º - Para obtenção da gratificação, o professor, mediante requerimento, se dirigirá ao Prefeito do Município, a quem compete a concessão do benefício, depois de ouvida a Secretária de Educação, que atestará a distância da residência do professor em relação à unidade escolar ou a frequência mínima-média de 90% (noventa por cento) dos alunos matriculados.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de agosto do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Una, 24 de julho de 2001

Paulo Afonso Velozo Cintra
- Prefeito -